



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI N.º. 4.368, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débito tributário, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados, cujos valores de origem consolidados por contribuinte, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente a até R\$ 100,00 (cem reais).

**Artigo 2º** - As dívidas tributárias que se encontram parceladas, inseridas no período descrito no artigo anterior, não poderão enquadrar-se no benefício desta Lei, considerando o saldo remanescente.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

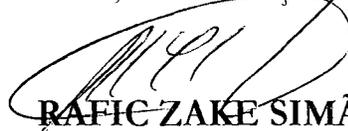
**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal poderá de ofício, desde que requerido pelo contribuinte, reconhecer de ofício a restrição nos termos do Código Tributário Nacional.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário ou por determinação sua aos setores administrativos competentes, promoverá, de ofício, as anotações de extinção dos créditos tributários abrangidos pela remissão de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a remissão de crédito tributário porventura executado, o Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças expedirá a certidão administrativa competente e a enviará à Procuradoria Geral do Município, para que esta promova o pedido de extinção do processo de execução fiscal em tramitação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de Março de 2015.

  
**RAFIC ZAKE SIMÃO**

**Prefeito Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 25 de Março de 2015.

  
**Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi**  
Escriturária